

# O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: DA PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Gisele Dayane MILANI<sup>1</sup>

Mariza Cardozo de OLIVEIRA<sup>2</sup>

Juliene Aglio de OLIVEIRA<sup>3</sup>

**RESUMO:**A partir do presente artigo pretende-se discutir o contexto que proporciona o debate sobre o adolescente autor de ato infracional baseado na proteção integral. Para isso foi realizado um breve resgate sobre a história do direito juvenil. As determinações sócio-históricas auxiliaram a discussão para o entendimento da conjuntura que o adolescente em conflito com a lei se insere e se a territorialidade tem rebatimento na exclusão social e com os delitos cometidos. Para alicerçar o artigo utilizamos: Saraiva, Volpi, Estatuto da criança e do adolescente dentre outros, para ao final, apresentar o perfil dos adolescentes em conflito com a lei atendidos pelo CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social de Presidente Prudente: Medidas Socioeducativas de Presidente Prudente. Por meio deste artigo, objetiva-se aguçar a (re)formulação de novas posições a respeito, que quebrem, desmistifiquem e desvelem as posturas preconceituosas em relação ao assunto, com o intuito de alargar o horizonte de reflexão.

**Palavras-chave:** Adolescente em conflito com a lei. Perfil. Medidas sócioeducativas.

## 1 INTRODUÇÃO

A partir do trabalho é pretendido apresentar o contexto sobre o adolescente autor de ato infracional baseado na proteção integral. Para isso será

---

<sup>1</sup> Discente do 5º termo do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail: mariza.cardozo@bol.com.br. Aluna voluntária do Programa de Iniciação Científica.

<sup>2</sup> Discente do 3º termo do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail: giselemilani@hotmail.com. Aluna voluntária do Programa de Iniciação Científica.

<sup>3</sup> Coordenadora e Docente do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em Política Social e Serviço Social pela Universidade Estadual de Londrina – PR. E-mail: [Juliene\\_aglio@unitoledo.br](mailto:Juliene_aglio@unitoledo.br) Orientador do trabalho.

feito um breve resgate histórico levando em consideração a vida do adolescente em conflito com a lei, olhado sob um prisma diferenciado, longe dos estigmas da sociedade, com o propósito de ampliar e alargar o horizonte de concepções que o senso comum “prega” como verdade, embriaga e contamina a sociedade sobre o assunto.

Frente à multiplicidade de enfrentamentos, propostas, discussões e problematizações, que o referido tema pode proporcionar, nos ateremos à questão a história do direito juvenil, a partir do entendimento que os direitos da criança e do adolescente foram construídos por meio de embate, e assim foram evoluindo no cenário internacional e repercutindo no Brasil.

Partiu-se do pressuposto que a gama de problemas que ocorre com os adolescentes autores de ato infracional não estão associados à condição de classe social como fator determinante para o crime, no entanto há uma contribuição do contexto de vulnerabilidade em que ele está inserido que pode ou não desembocar no ato infracional.

Ao final do artigo as medidas sócio-educativas apresentam o panorama de aplicação fundamentadas no Direito Penal. De acordo com o ECA ao adolescente autor de ato infracional são reconhecidas as garantias de pessoa em desenvolvimento. Nesse sentido gráficos elaborados por bolsistas da Iniciação Científica da Toledo, no ano de 2009 sobre O “Perfil do adolescente em conflito com a lei: o cenário das Medidas Socioeducativas de Presidente Prudente” ajudaram a compor este estudo que vai da proteção integração às medidas socioeducativas, que ajudarão a elaborar futuros diagnósticos.

## **2 ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: SUJEITO DE DIREITOS.**

A partir do presente texto pretende-se apresentar o cenário do adolescente em conflito com a lei, baseado na proteção integral. Para isso, será feito um breve resgate histórico sobre a responsabilidade penal juvenil que pode ser dividida em três momentos ou etapas, para isso será utilizado **Saraiva (2009, p.19)**, que destaca a primeira etapa como o caráter penal indiferenciado, caracteriza-se por tratar adultos e menores de idade da mesma forma privando-os da liberdade e dividindo o mesmo espaço.

A segunda etapa consta de caráter tutelar originado nos EUA e se espalhou pelo mundo. Após a Legislação da Argentina de 1919, os países da América Latina adotaram tal modelo, que resultou uma indignação moral devido ao alojamento misturado de maiores e menores nas instituições. A terceira etapa, de caráter penal juvenil deriva “com o Advento da Convenção das Nações Unidas de Direitos da Criança, inaugura um processo de responsabilidade juvenil, caracterizada por conceitos como separação, participação e responsabilidade” **(SARAIVA, 2009, p. 23)**

Os direitos da criança e do adolescente foram construídos por meio de embate, para **Saraiva (2009)** estes foram evoluindo no cenário internacional e repercutindo no Brasil. No fim do século XIX, a Sociedade Protetora dos Animais x Direito da Infância, dá origem ao Primeiro Tribunal de Menores, a partir da história de uma menina de nove anos, Marie Anne, em Nova Iorque, sofria maus-tratos dos pais que acreditavam poder educar sua filha com castigos físicos, método utilizado até hoje por alguns pais. Tal caso chegou aos tribunais e por falta de entidade protetora dos direitos da criança, entrou em cena a Sociedade Protetora dos Animais sob a argumentação: “...que se aquela criança fosse um cachorro, um gato ou um cavalo, que estivesse submetido aquele tratamento, teria ela legitimidade para agir e então, com maior razão, tratando-se de um ser humano”. **(SARAIVA, 2009, p.36)**

Depois do referido fato nasceu a liga de proteção a infância, criada pelos membros da sociedade protetora dos animais. Passando a reclamar a

proteção do Estado. De acordo com **Saraiva (2009)** esta última etapa rompeu no Brasil com as anteriores, e após a Convenção das Nações Unidas, “o Brasil foi o primeiro país da América Latina a adequar sua legislação nacional aos termos da Convenção”. (**SARAIVA, 2009, p.84**).

A criação da Constituição Federal em 1988 culminou com a proximidade da criação do **ECA: Lei 8.069/90** (Estatuto da Criança e do Adolescente) em 1990, essa inauguração trouxe às crianças e adolescentes a condição de sujeitos de direitos, conquistados através de lutas e embates sociais e ideológicos, devido aos preconceitos e jogos de interesses que permeiam toda a sociedade capitalista. Para fazer um paralelo com a discussão posta, tem-se a urgência de conceituar o ato infracional em si, e o próprio adolescente, pois a partir da legalidade é que se desenrolam as demais tramas de tal discussão.

Vários dissensos ocorrem sobre a forma como a sociedade denomina esses adolescentes e como é concebido o ato infracional, como afirma **Volpi (2002 p. 08-14)** e de acordo com o **ECA**, artigo 103: “A conduta descrita como crime ou contravenção penal” e “A criança e o adolescente são concebidos como pessoa em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral.”

**Segundo Volpi (2002)** a sociedade baseada no senso comum estigmatizam e rotulam esses adolescentes, como bandidos, delinqüentes, pivetes e marginais. Esquecem que apesar dos atos cometidos, são adolescentes, pessoas em desenvolvimento, isso não quer dizer que são vítimas do sistema capitalista.

Para termos uma visão alargada da situação, é preciso se desprender de preconceitos, embora não seja tarefa fácil, pois o “ranço” do senso comum contagia a sociedade. A grande polêmica posta é quando um adolescente comete um delito, a coletividade exacerba o contexto que envolve o adolescente em conflito com a lei, culpabilizando-os e as suas famílias e associando esses fatos a sua condição de pobreza e exclusão social.

No entanto essa realidade não está associada à condição de classe social como fator determinante para o crime, esses adolescentes vão adentrando no “mundo do crime”, por questões ligadas também à subsistência, e por também não se adequarem ao que o sistema institucionalizado do trabalho impõe, como regras, horários e vocabulário.

A questão está para além da adequação, o trabalho na cultura brasileira, no modo de produção capitalista, é essencialmente ideológico, existe toda uma ideologia dominante acerca do trabalho, popularizadas através de frases do senso comum, tais como “o trabalho dignifica o homem”, ou que “Deus ajuda a quem cedo madruga”. No entanto, o que o sistema econômico vigente pretende é a exploração da mão de obra e obtenção dos lucros. Processo que leva à desigualdade social, pois muitas pessoas ganham pouco e poucos ganham muito.

O homem não foi trabalhado pela sociedade para refletir sobre o trabalho, mas foi cooptado por este, e vive seus dias, sob o julgo da dominação, exploração, expropriação e coerção que este proporciona, em troca de bens de consumo que ele necessita para reprodução da sua existência e de seus semelhantes, são situações advindas de construções societárias. De acordo com **Volpi (2001)** existe uma construção social do ato infracional, as teorias apontam para uma (multi) diversidade de fatores que o produzem de forma complexa e de difícil isolamento.

Com base na perspectiva marxista, o delito pode ser entendido: “como resultante do modo de produção social, o que define o que é delito ou não é a superestrutura jurídica e política baseada na totalidade das relações de produção” (**VOLPI, p.57, 2001**). Ainda sobre esse mesmo panorama de debate, o referido autor apresenta uma visão descolada da história:

Focalizar a sociedade e retirar do homem sua capacidade de fazer história, reduzindo-o a uma tarefa de reprodução social alienada, resulta numa concepção fatalista de predeterminismo que não pode ser admitida quando a sociologia e a antropologia, estão ainda tateando nas infinitas

descobertas sobre a compreensão do homem e da sociedade. (VOLPI, 2001, p.58)

Ainda sobre a questão da reprodução social alienada, entende-se que num primeiro plano, no momento em que o homem consome e se sente satisfeito, é como se fosse dado a ele nesse instante uma propriedade especificamente qualitativa, o diferenciando dos demais, pois se sente incluído, na sociedade de consumo, e no segundo plano, o inverso também é verdade, quando esse mesmo homem não consegue suprir suas necessidades básicas para a sobrevivência, se sente à margem, excluído da sociedade em que vive, situação marcada por uma questão do conflito na sociedade, e esse conflito pode levar ao consumismo desregrado, fazendo com que adolescentes para se sentirem incluídos consigam seus objetos de desejo, como roupas, bonés, tênis de marca, de forma desonesta, através do roubo ou venda de drogas.

Essa realidade vivenciada pelos adolescentes em conflito com a lei, entra em contradição ao que é preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como verificado anteriormente, segundo as afirmativas de **Saraiva (2009, p.85-86)**, o **ECA**, que estrutura-se em sistemas de prevenção primária utilizando para isso Políticas Públicas, prevenção secundária com medidas de proteção e prevenção terciária a partir de medidas socioeducativas. O Conselho Tutelar é o agente operador e os sistemas são acionados de forma integrada.

Os adolescentes autores de ato infracional não são vítimas do sistema capitalista, no entanto têm que ser vistos como sujeitos de direitos amparados legalmente, cujos direitos encontram-se assegurados no **ECA**. Antes da existência do Estatuto a intervenção era basicamente policial e as ações estavam longe de atingir o patamar socioeducativo. Sobre as medidas socioeducativas o **SINASE(2006)** tem como premissa básica:

A necessidade de se constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos que evitem ou limitem a

discricionariedade, o SINASE reafirma a diretriz do Estatuto sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa. Para tanto, este sistema tem como plataforma inspiradora os acordos internacionais sob direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, em especial na área dos direitos da criança e do adolescente. **(SINASE,2006,p.13)**

A proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: **SINASE (2006, p.13)**, enquanto sistema integrado, é articular os três níveis de governo para o desenvolvimento de programas de atendimento, considerando a intersetorialidade e a co-responsabilidade da família, comunidade e Estado. Estabelece as competências e responsabilidades dos conselhos de direito, da criança e do adolescente, que devem sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogos diretos com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais com o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Tal proposta é parecida com o trabalho realizado pelo CREAS: Medidas Socioeducativas de Presidente Prudente, **para Oliveira et al.,(2009, p. 13-14)** tal projeto é mantido pela SAS<sup>4</sup> e visa atender adolescentes autores de ato infracional, com idade de 12 a 18 anos, que já passaram por julgamento e devem cumprir medidas socioeducativas, como PSC (Prestação de Serviços a Comunidade) e LA. (Liberdade Assistida). A equipe técnica que realiza os atendimentos é composta por assistentes sociais, estagiários, psicólogas e educadores sociais. De acordo com as demandas, estes podem ser realizados de forma individual e coletiva, de imediato ou agendado, e o atendimento também se estende a seus familiares. Busca-se com tal projeto a oportunidade de um novo caminho, baseados no respeito, dignidade, sem cometer crimes buscando assim a consciência dos atos cometidos. O CREAS: Medidas Socioeducativas oferece também, além do atendimento sócio-familiar, atividades como artes, lazer, saúde,

---

<sup>4</sup> Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Prudente-SP

apoio escolar, através do laboratório de informática e orientações de cursos profissionalizantes.

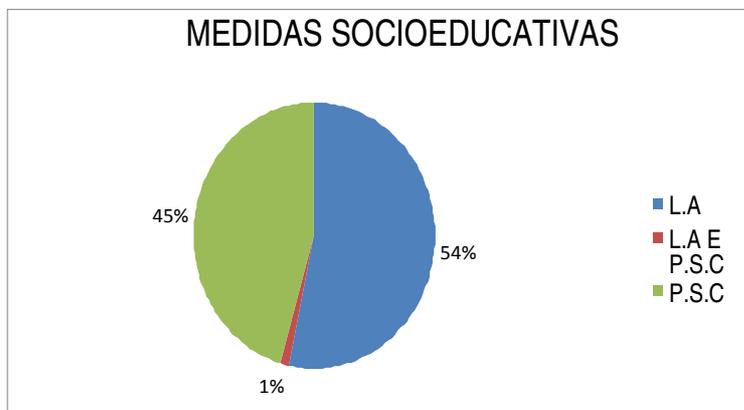
Os encaminhados dos adolescentes em conflito com a lei segundo **Oliveira et. al (2009. p.13-14)** são realizados pelo juiz da Varada Infância e da Juventude, terão que cumprir as medidas L.A. e P.S.C. em órgãos públicos, ou entidades sociais, com o objetivo de aprenderem regras e limites, a usufruir da liberdade, sem “ferir” a liberdade do outro, gerar motivação a ponto do adolescente se sentir capaz de mudar, criar sentimento de empatia com outros indivíduos.

A partir dos dados colhidos no CREAS: Medidas Socioeducativas e com o auxílio de gráficos dados que mostrarão quem são os adolescentes autores de ato infracional na cidade Presidente Prudente, será apresentado: Idade, sexo, tempo de internação, medidas sócio-educativas, delito L.A. delito P.S.C., reincidência na medida, quantidade de L.A. e de P.S.C. Tais dados servirão de auxílio para entender essa realidade e elaborar posteriormente um diagnóstico sobre o contexto será apresentado o trabalho realizado pelo Projeto alerta.

### **3 Perfil dos adolescentes em conflito com a lei no município de Presidente Prudente**

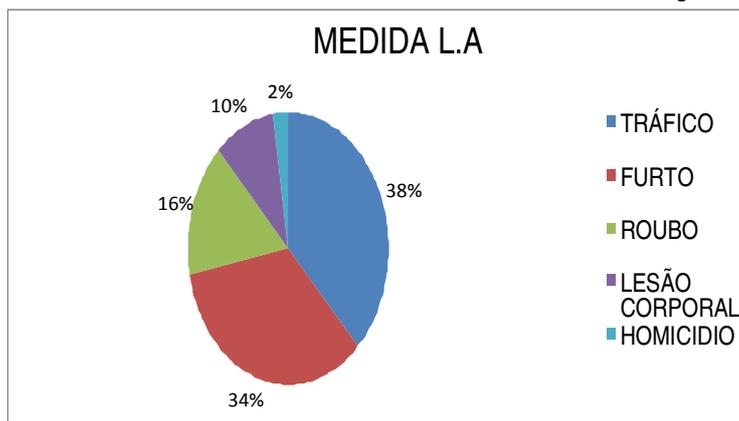
A partir da análise sobre o perfil do adolescente em conflito com a lei é possível iniciar um diagnóstico com o auxílio dos gráficos sobre as medidas socioeducativas, aqui apresentados, correspondem ao trabalho realizado pelo CREAS - Medidas Socioeducativas de Presidente Prudente. As medidas são aplicadas em caso de conduta de ato infracional e podem ser L.A., (Liberdade Assistida) P.S.C.(Prestação de Serviço a Comunidade) Segundo o SINASE (2006), medidas privativas de liberdade, não privativas como a liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade e internação. O diferencial entre elas, é que a L.A. é aplicada para delito mais grave e possibilita atender numa perspectiva integral o adolescente e a família.

**Gráfico 1: Medidas socioeducativas**



Neste gráfico, verifica-se que 1% desses adolescentes cumprem medida socioeducativa de P.S.C e L.A, 45% cumprem P.S.C. e 54 % estão em L.A.

**Gráfico 2: Medida Liberdade Assistida x Infração**

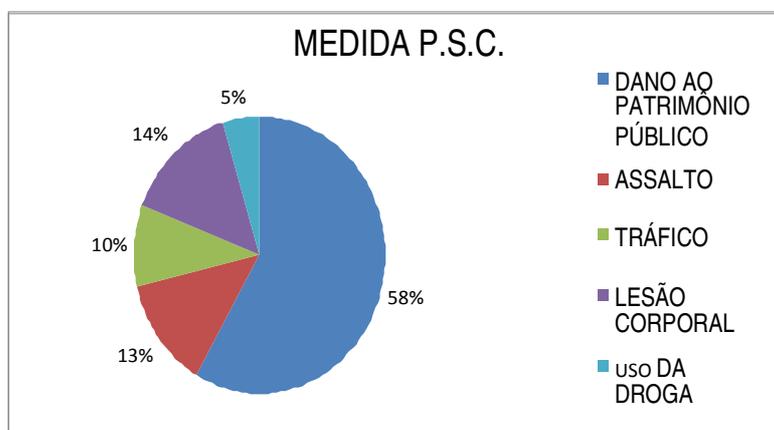


A medida de Liberdade Assistida permite que o adolescente responda pelo ato infracional que cometeu sem ferir seus direitos garantidos pelo ECA, como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. Estão nessa

medida adolescentes que praticaram desde o tráfico, que é o numero mais expressivo com 38% dos adolescentes, seguido do furto com 34%, roubo com 16%, lesão corporal com 10% e homicídio com 2% dos casos.

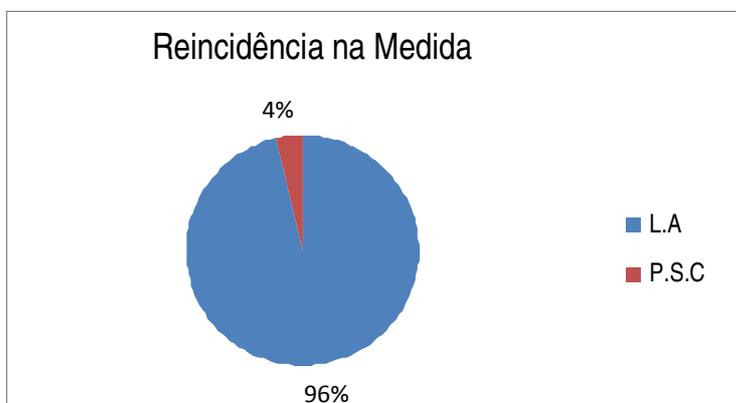
A realidade que vivemos nessa região obriga-nos a refletir, a partir dos avanços legislativos, e das possibilidades de efetivação de um sistema de proteção a criança e ao adolescente o enfrentamento não como um caso de policia a questão do tráfico expressivo que envolve os adolescentes.

**Gráfico 3: Medida P.S.C.**



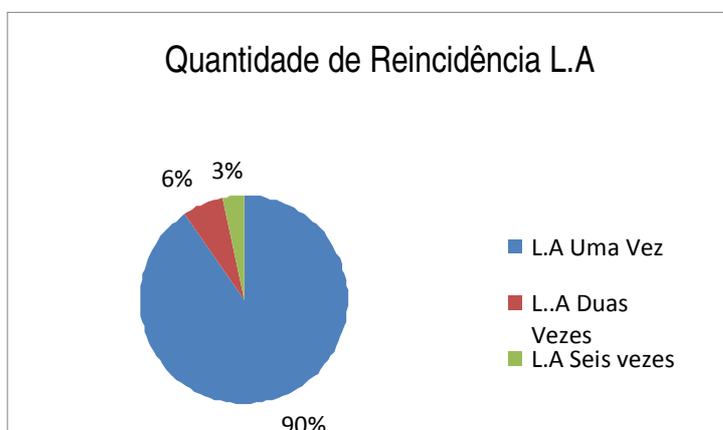
Na Prestação de Serviço à Comunidade estão inclusos os adolescentes que cometeram desde algum dano ao patrimônio público, que é o número mais expressivo e responsável por 58% dos casos, 14 % estão na medida por lesão corporal, 13% por assalto, 10% por trafico e até 5% por uso de drogas.

**Gráfico 4: Reincidência da medida**



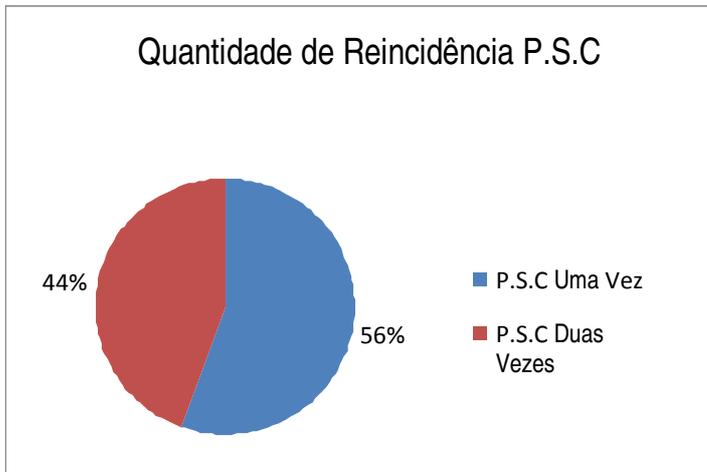
Com esse gráfico, constata-se que a maior parte de Reincidência da Medida socioeducativa está em Liberdade Assistida, responsável por 96% dos casos e com 4% a Prestação de Serviço a Comunidade.

**Gráfico 5: Quantidade de Reincidência L.A.**



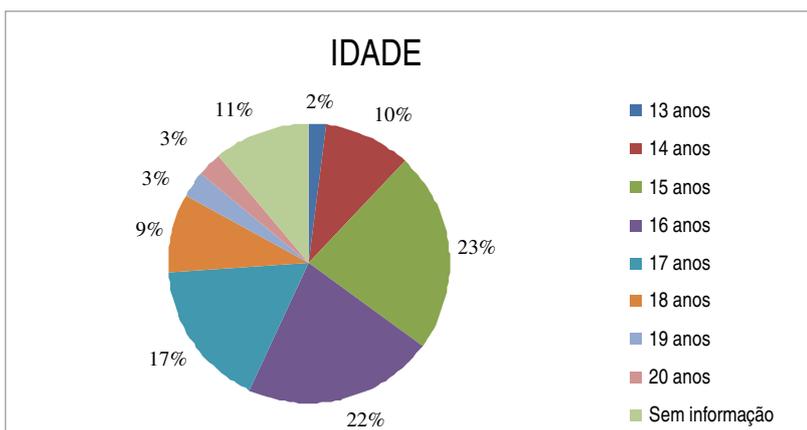
Ao que tange à questão da reincidência na medida, verifica-se que de 54% dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa em L.A. , 90% reincidiu a medida uma vez, o que reincidiu em duas vez obteve o percentual de 6% e o que cometeu reincidência por até seis vezes, totaliza 3%.

**Gráfico 6: Quantidade de Reicidência P.S.C.**



É possível verificar que 45% dos adolescentes cumprem P.S.C., ao que tange à questão da reincidência na medida 4% reincide em P.S.C. como demonstra o gráficos anteriores. A quantidade de vezes que reincidiu em P.S.C. apenas uma vez totalizou 56% e o que cometeu duas vezes de reincidência teve ser percentual igual a 44%.

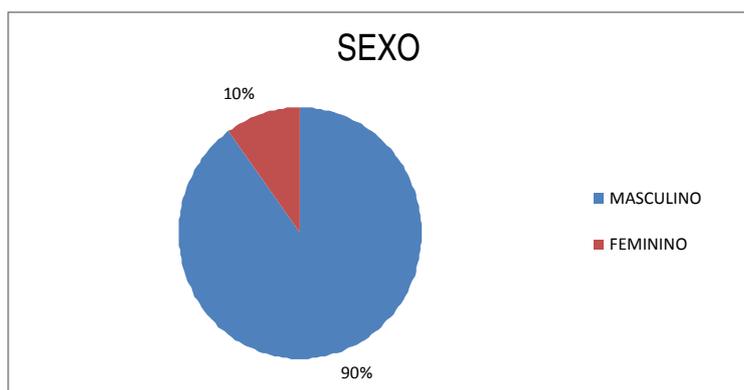
**Gráfico 7: Idade**



O perfil desses adolescentes pode ser traçado a partir de sua idade, em que a maioria encontra-se entre 13 a 20 anos, sendo a maior parte deles com 16 anos sendo 22% dos casos. Como demonstra gráficos anteriores, a grande

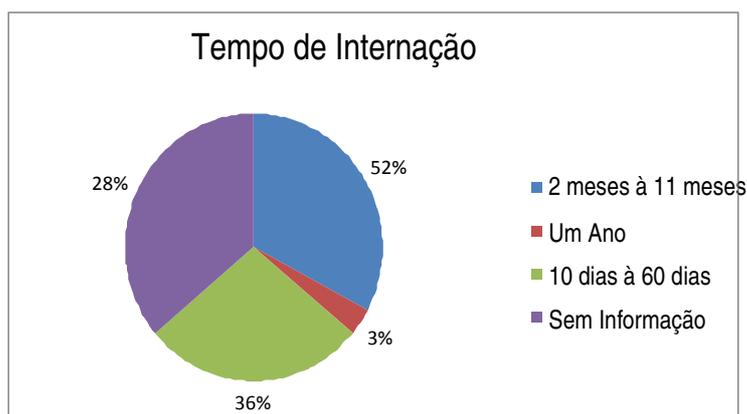
parte desses adolescentes praticam tráfico e furto, tratando-se de adolescentes. O CREAS prevê baseado na legislação específica, bem como, no Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio de uma abordagem socioeducativa, a ultrapassagem de uma intervenção meramente punitiva da Justiça.

**Gráfico 8: Sexo**



A maior parte dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa pertence ao sexo masculino, com 90% dos casos.

**Gráfico 9: Tempo de internação**



Quanto ao tempo de internação, o percentual de 28% se refere ao período de 10 dias à 60 dias, os 33% é para os que foram internados de 2 a 11

meses e 36% do gráfico diz respeito a dados que não foram possível serem coletados.

Para finalizar, consideramos que os dados apresentados os gráficos esboçam o perfil dos adolescentes autores de ato infracional que cumprem medida socioeducativa no CREAS – Medida Socioeducativa de Presidente Prudente. Entendemos que é necessário ultrapassar o enfoque institucional no cumprimento a medida socioeducativa. O grande desafio ainda está em não reduzir a ação a imediatividade.

A nossa pesquisa ainda em andamento já aponta para um diagnostico onde os problemas que precisam de intervenção são gritantes. A explicação/compreensão possibilita identificar os pontos chaves, os quais se deve atuar, buscando a eficácia no cumprimento da medida socioeducativa, mas também o entendimento da totalidade.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A linha temporal traçada demonstrou como os direitos da criança e do adolescente foram construídos, com muitas lutas, contradições e embates, permitiu que esse debate ganhasse lugar na agenda pública com suas repercussões no Brasil e evolução no cenário internacional.

A história e legislação apresentada demonstram avanços significativos de importância social e coletiva, antes durante a vigência do código de menores os adolescentes autores de ato infracional eram privados de liberdade por situações não consideradas crime, criados em instituições longe de suas famílias, tornavam-se adultos sem desenvolvimento pleno de suas potencialidades. A contribuição da atualidade é diferenciada, pois os adolescentes que cometeram delitos podem pagar por eles através das medidas sócio-educativas apresentadas L.A. e P.S.C.

Tais mudanças são plausíveis, no entanto essa é uma questão que não deve cair no esquecimento, pois é permeada por muitos estigmas e preconceitos e a sociedade precisa avançar nesse sentido, assim como a legislação deve buscar cada vez mais o aprimoramento das leis postas.

A coleta de dados acerca das medidas sócioeducativas permitiu além do perfil dos adolescentes e das medidas cumpridas o conhecimento das situações de vulnerabilidade e risco social, vivenciadas por essas famílias objetivando proposituras adequadas. Produção e sistematização de informações, indicadores e índices territorializados como apresentaremos em outros estudos.

É necessário ainda aprofundar o contato com a realidade social, e realizar o intercâmbio com outras políticas sociais com acesso aos dados, atualização teórica, interlocução política, compreensão clara do compromisso com o interesse público e com uma política de enfrentamento a essas situações vivenciadas pelos adolescentes.

Percebe-se ainda a necessidade de construir respostas coletivas ao enfrentamento de tais situações. Constitui-se numa construção coletiva (vários segmentos) dos atores envolvidos: projetos de enfrentamento, saúde, judiciário, educação, comunidade, usuários, conselhos de direitos e outros.

É preciso compatibilizar diferentes visões da realidade e principalmente provocar interação entre diferentes atores, assim como, criar marcos de entendimento e cooperação superando corporativismos na tentativa de construir novos saberes e conhecimentos.

O serviço social possui um papel essencial na gestão das medidas socioeducativas. Ainda é um grande desafio superar os estigmas e preconceitos que permeiam a realidade dos adolescentes em conflito com a lei. A intervenção será desnaturalizada, sem pré-conceito, com comprometimento social e humano na busca da proteção integral e de mudanças significativas na realidade desses adolescentes.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SINASE. **Apresentação.** p.12-13. In: **SINASE: SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.** Secretaria especial dos direitos humanos. Brasília: junho, 2006.

VOLPI, Mário. **Apresentação.** p. 7-10; **I Princípios gerais.** p.13-16; **As medidas socioeducativas.** p.23-25. In: VOLPI, Mário (org.). **O adolescente e o ato infracional.** 4 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

VOLPI, Mário. **A construção do ato infracional.** p.57. In: VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direitos: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei.** São Paulo: Cortez, 2001.

VOLPI, Mário. **IV Considerações finais.** p.64. In: VOLPI, Mário (org.). **O Adolescente e o ato infracional.** 3 ed. São Paulo: Cortez, 1999.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral.** Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 3 ed. Ver. Atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

OLIVEIRA, G. A de. et al. O adolescente em conflito com a lei, sujeito da proteção especial. In: **V Encontro de iniciação científica e III Encontro de extensão universitária, 2009, outubro, dia.** PRESIDENTE PRUDENTE, SP. Presidente Prudente: FIAET, 2009. 1 CD-ROM

POS, Angela Caren Dal. **Há critérios para o perdão?** Um olhar sobre o subjetivismo na remissão e medida socioeducativa. In: **Revista do ministério público do Rio Grande do Sul**. 54 (2005). Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 1973, v., 22 cm. Quadrimestral. ISSN 0101-6342